

## RESOLUÇÃO Nº 113/2017

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS n. 1.097, de 13 de outubro de 2006, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Programação Pactuada e Integrada da Assistência - PPI;

Considerando os termos da Portaria GM/MS nº 1699, de 27 de julho de 2011, que altera o art. 9º da Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006.

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento da operacionalização dos remanejamentos nos fluxos assistenciais e respectivos recursos financeiros objeto de pactuação intergestores;

Considerando a necessidade do fortalecimento da articulação interfederativa para a boa aplicação dos recursos financeiros de origem federal, estadual e municipal e principalmente no que tange à confiabilidade nas relações intergestores bem como alta fidedignidade no software SIS-PPI,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Reconhecer, *ad referendum*, que houve necessidade de se realizar total conferência de todos os recursos com finalidade específica (reservas técnicas e incentivos) no software SIS-PPI inerentes a todos os municípios, bem como dos recursos programáveis e programados relativos ao mês de competência julho de 2017.

**Art 2º** - Informar a quem interessar possa que esta conferência resultou na constatação de diferenças nos limites financeiros globais de média e alta complexidade ambulatorial nos seguintes municípios: Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Iconha, São Mateus, Vila Velha Colatina e Linhares.

**Parágrafo Primeiro** - As diferenças nos municípios relacionados são incompreensíveis uma vez que para a base do mês de julho de 2017 não houve nenhum remanejamento entre nenhum dos 78 municípios e/ou destes com a SESA.

**Parágrafo Segundo** - Esclarecer que, à semelhança de outras diferenças anteriormente identificadas, supõe-se que o sistema do Sis-PPI Versão 4.0.0.56 continue realizando operações com erros o que já vem ocorrendo desde o ano de 2015.

**Art 3º** - Informar que estes valores foram devidamente acertados na base do mês competência de julho de 2017 e que oneram o MAC Ambulatorial da Secretaria de Estado da Saúde, uma vez que os municípios de Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Iconha, São Mateus e Vila Velha não tem Comando Único sobre toda a rede de prestadores de serviços de saúde.

**Art 4º** - Esta resolução terá seus efeitos relativamente ao mês de competência julho de 2017 e para os meses subsequentes se os erros de operação persistirem.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 23 de junho de 2017.

**RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde